

PREFEITURA DE ITUIUTABA

APROVADO 2ª VOTAÇÃO

Favoráveis: 12
Contrários: -
Abstenções: -

25 / 09 / 2018

[Assinatura]
PRESIDENTE

COMPLEMENTAR N. XXXX, DE XX DE SETEMBRO DE 2018

Altera Lei Complementar Municipal nº 103 de 02 de março de 2011, acrescentando os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º em seu artigo 59 e dá outras providências.

CM/07/2018

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 103, de 02 de março de 2011, no Capítulo IV, que trata da Contratação por Tempo Determinado, e inclui os seguintes parágrafos:

Art. 59.

Aprovado em 1ª votação por 15 favoráveis 0 contrários.

24 / 09 / 2018

[Assinatura]
Presidente

§1º O processo seletivo de que trata o caput deverá ser realizado, no mínimo a cada 2 (dois) anos.

§2º A validade do processo seletivo não será superior a 2 (dois) anos.

§3º A contratação se dará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação por igual período.

§4º É permitida nova contratação de profissionais que tenham sido contratados em períodos anteriores, ainda que contínuos, desde que aprovados em novo processo seletivo.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 17 / 09 / 2018

[Assinatura]
PRESIDENTE

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de Setembro de 2018.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 17 / 09 / 2018

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

~~APROVADO A REDAÇÃO FINAL POR UNANIMIDADE~~

~~[Assinatura]
PRESIDENTE~~

[Assinatura]
24 / 09 / 2018

PREFEITURA DE ITUIUTABA

solicitando seja o mesmo apreciado e votado, na ótica do ordenamento regimental deste legislativo.

Assinalando o os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,



Fued José Dib

-Prefeito Municipal-



Alessandro Martins Oliveira

- Procurador Geral do Município -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

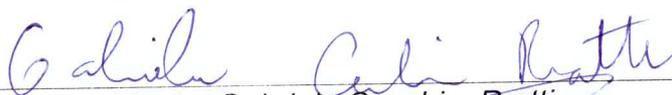
Relator: Ver. José Barreto Miranda

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/07/2018, que altera Lei Complementar Municipal nº 103 de 02 de março de 2011, acrescentando os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º em seu artigo 59 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de setembro de 2018.



Presidente: Gabriela Ceschim Pratti


Relator: José Barreto Miranda


Membro: Gilson Humberto Borges



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

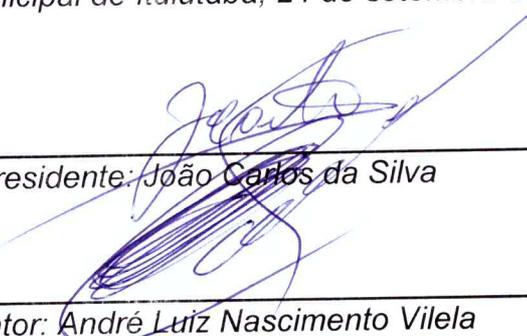
Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/07/2018, que altera Lei Complementar Municipal nº 103 de 02 de março de 2011, acrescentando os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º em seu artigo 59 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de setembro de 2018.



Presidente: João Carlos da Silva

Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2018/154

Ituiutaba, 28 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 26
38300-080 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 47

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 47/2018, desta data, acompanhada do projeto de Lei que ***altera Lei Complementar nº 103, de 02 de março de 2011, acrescentando os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º em seu artigo 59, e dá outras providências.***

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 47/2018

Ituiutaba, 10 de Setembro de 2018

Senhor presidente,
Senhores vereadores.

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar Municipal nº103, de 02 de março de 2011, acrescentando os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º em seu artigo 59 e dá outras providências.

A presente alteração visa estabelecer novas regras para a contratação de professores substitutos, por período determinado mediante processo seletivo simplificado.

A contratação de servidores para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público esta devidamente prevista na Constituição da Republica, em seu artigo 37 inciso IX, não havendo assim qualquer vicio de constitucionalidade do presente projeto de lei.

A grande novidade desta nova legislação é a regulamentação que estabelece a carência (artigos 10 e 11 da LC nº 03 de 1991 e art. 59 da LC nº 103) para *atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de professores substitutos* pela administração por esta modalidade de contratação.

O intuito desta alteração é extinguir o instituto da carência (*popularmente conhecida como Lei do castigo*) para novas contratações temporárias, pois existem vários questionamentos que dizem que tal regra é inconstitucional, pois feriria os princípios da isonomia e da acessibilidade dos cargos públicos.

Isso porque não pode ser vedada a nova contratação do professor que se submeteu a outro processo seletivo, em igualdade de condições com os demais que participaram da prova, pois, caso contrário, esse docente estaria sendo penalizado por ter firmado anteriormente contrato temporário com o Município.

Resta assim, devidamente justificada a matéria, pelo o que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 092/2018

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/07/2018, que altera Lei Complementar Municipal nº 103 de 02 de março de 2011, acrescentando os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º em seu artigo 59 e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O projeto em análise regulamenta a contratação de profissionais do magistério no âmbito do município por prazo determinado mediante processo seletivo.

O Concurso Público é o procedimento técnico posto à disposição da Administração Pública para obter moralidade, eficiência, acessibilidade e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, inciso II da Constituição Federal.

No entanto, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, prevê outra forma de admissão de agentes públicos diversa do provimento de cargo efetivo, do preenchimento de empregos públicos mediante concurso público e diversa da nomeação para cargos em comissão. Trata-se da contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Vejamos o que aduz a Carta Magna:

“Artigo 37

IX - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

A contratação só pode ser por tempo determinado e com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Fora daí tal contratação tende a contornar a exigência de concurso público, caracterizando fraude a Constituição. No presente projeto de lei os requisitos estão presentes, haja vista que a contratação se dará por no máximo dez meses, permitida a prorrogação por igual período, e visa suprir a falta de servidores concursados.

Petrônio Braz, assevera que ***“no âmbito do Município, deve ser considerada como necessidade temporária de excepcional interesse público: I – atendimento a situação de emergência representada por calamidade pública ou combate a surtos endêmicos; II – preenchimento temporário de função de cargo público por carência de servidores concursados.”***

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

A contratação temporária configura permissivo constitucional de exceção, vinculado à existência de regulamentação própria e adstrita às condições fixadas na Constituição que autorizam sua efetivação, sendo eles: a caracterização da necessidade temporária, o excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação. A ausência de qualquer um desses elementos desfigura a contratação temporária e conduz à irregularidade da contratação passível de sanções legais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

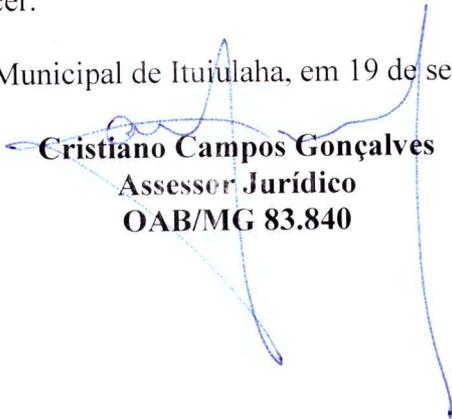
As contratações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação do processo seletivo simplificado previsto na PLC.

Assim, após análise, conclui-se pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, estando apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Desta forma, entendo que o presente projeto de lei, encontra-se tecnicamente viável. Logo, repasso aos vereadores para análise de mérito.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 19 de setembro de 2018.



Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840